



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 750/2009.

Ementa: Dispõe sobre a modificação da margem máxima do percentual para empréstimo consignado e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

O artigo 2º, da Lei Municipal nº 750/2009, apresenta o seguinte teor: “O valor do empréstimo consignado corresponderá ao **percentual de 30%** da remuneração do agente público, vedado qualquer contrato de empréstimo pela Instituição Financeira Consignatária com valor acima do limite autorizado.

Em virtude da modificação feita na margem máxima de percentual pelo **artigo 1º, da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 750/2009**, passará a apresentar o seguinte conteúdo:

“O valor do empréstimo consignado corresponderá ao **percentual de 40%** da remuneração do agente público, das quais **5% serão destinados** exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito. **Parágrafo único:** O percentual máximo da margem de 40% para realização de empréstimo consignado, terá eficácia até o final da pandemia da COVID-19.”

Vertentes-PE, em 19 de julho de 2021.

Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-